



1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Lei Municipal n.º 278/2003 de 18 de Junho de 2003.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração
e execução da Lei Orçamentária Anual de 2004
e dá outras providências.**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2004 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2004 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2004, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2002/2005.

Artigo 4.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.004 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a legislação vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Agricultura;
- h) Estradas Municipais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- e) Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- f) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderá ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados por outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores e dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais da receita serão consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2004, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatado após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá uma Comissão para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - A Comissão levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social na comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - A Comissão que trata este artigo será nomeada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Um representante da Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pela Comissão serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes ou outros congêneres, pelo qual ficam claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência à pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – EMPAER;
- II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;
- III – INDEA;
- IV – FEMA;
- V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI – IBAMA;
- VII – UFMT;
- VIII – FUNDAÇÃO MT,
- IX – COMARCA JUDICIÁRIA.
- X- UNEMAT.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previsão dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

§ 1º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.004 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de Novembro de 2003, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2004, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

A N E X O I

PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 165 E PORTARIA 42/99.

I - PROCESSO LEGISLATIVO	
(031) AÇÃO LEGISLATIVA	
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Câmara Municipal.	20.000,00
Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	280.000,00
Publicação e publicidade	10.000,00
Dívidas e outras amortizações	10.000,00
Aquisição de veículos	60.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO	
(122) ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Construção ou ampliação do Paço Municipal	270.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Prefeito.	5.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Administração.	15.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde.	2.000,00
Aquisição de equip. máquinas, móveis e utens. para a Secretaria de Desenv. e Promoção Social	5.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Finanças.	10.000,00
Aquisição de Veículos para Secretaria de Administração	20.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Conselho Tutelar.	5.000,00
Manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal	210.000,00
Manutenção e encargos com a Junta de Serviço Militar	2.000,00
Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica	44.000,00
Manutenção e encargos com o Chefe de Gabinete do Prefeito	25.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração	300.000,00
Locação de Imóveis	25.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social	75.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças	300.000,00
Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar	30.000,00
Aquisição de veículo para o Gabinete	70.000,00
Aquisição de imóveis	15.000,00
Publicação e Publicidade	13.000,00
Contribuição ao PASEP	97.000,00
Amortização da Dívida Pública e Sentenças Judiciais	50.000,00
Reserva de Contingência	97.000,00
Manutenção e Encargos C/Setor de Tributação e Fiscalização	15.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

III- ABASTECIMENTO

Apoio a Recuperação de área degradada	30.000,00
Apoio a Produção Leiteira com acompanhamento técnico específico	10.000,00
Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	10.000,00
Incentivo à formação de Cooperativas, Microempresas e Associações.	10.000,00

IV – SEGURANÇA PÚBLICA

Instituição de normas de trânsito	10.000,00
-----------------------------------	-----------

V - EDUCAÇÃO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Manutenção e encargos com a Creche	55.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Creche e pré-escola.	20.000,00
Manutenção e encargos com a Educação Pré-Escolar	150.000,00

VI – ENSINO FUNDAMENTAL

Construção Centros Municipais culturais e Esportivos	70.000,00
Construção, ampliação ou reforma de Escolas Municipais.	300.000,00
Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental	450.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Ensino Fundamental.	100.000,00
Assistência a Educandos	20.000,00
Construção de Quadras Poli Esportivas e Núcleo Poli Esportivo	50.000,00
Manutenção e Encargo Com Núcleo Poli Esportivo e parques Recreativos	10.000,00
Construção de Parques Recreativos e desportivos	90.000,00
Manutenção do Fundo e Desenv. do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	548.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	45.000,00
Aquisição de equip. máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Educ. Cultura e Desportos	10.000,00
Manutenção e encargos para treinamentos e capacitação	40.000,00
Aquisição de equip. máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete a Secretaria de Educação	5.000,00
Manutenção e encargos com o Salário Educação	30.000,00
Manutenção e encargos com o Programa Dinheiro na Escola	15.000,00
Manutenção e encargos com o Programa Merenda Escolar	50.000,00
Manutenção e encargos com a Banda Estudantil Municipal	7.000,00
Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação	30.000,00
Aquisição de veículos para o transporte escolar	200.000,00
Locação de Imóveis Para Assistência a deficientes	15.000,00
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Educação	5.000,00
Manutenção com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar	5.000,00
Aquisição de Equipamentos para Banda Estudantil Municipal	5.000,00
VII - CULTURA	
Manutenção e encargos c/setor de desportos e laser	25.000,00
Manutenção e encargos com a Biblioteca Pública Municipal	10.000,00
Construção da Casa da Cultura	40.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Manutenção e Encargos com a Casa da Cultura	10.000,00
Manutenção e encargos com o Conselho Municipal de Desportos (CMD)	15.000,00
VIII – ENERGIA ELÉTRICA	
Construção, implantação e ampliação de energia elétrica rural	50.000,00
IX - HABITAÇÃO	
Construção de casas populares	50.000,00
X – URBANISMO	
Arborização das ruas e avenidas	15.000,00
Ampliação da iluminação pública das ruas e avenidas	30.000,00
Construção e ampliação de rede de energia elétrica	50.000,00
XI – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Construção de meio fio, guias e sarjetas	50.000,00
Asfaltamento de ruas e avenidas	400.000,00
Sinalização de ruas e avenidas	20.000,00
Construção ou Ampliação de Parques, Jardins e praças	100.000,00
XII – SAÚDE	
Construção, Ampliação ou reforma de Postos de Saúde	50.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Saúde	25.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde	90.000,00
Manutenção e encargos com o Laboratório de Análises Clínicas	40.000,00
Aquisição de veículos ambulância	50.000,00
Treinamento e capacitação de Recursos Humanos	15.000,00
Manutenção e encargos com o Setor de Saúde	1.200.000,00
Aquisição de equipamentos, máquina, móveis e utensílios para o Hospital Municipal	50.000,00
Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
XIII – SANEAMENTO	
Manutenção e Encargos com Setor de Saneamento	80.000,00
Construção de rede de esgoto	200.000,00
Conservação e Manutenção do Cemitério Municipal	45.000,00
Manutenção e encargos com serviços funerais	15.000,00
Manutenção com o Fundo de Saneamento	5.000,00
XIV – ASSISTÊNCIA	
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Casa do Idoso	10.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Fundo Mun. Promoção Social	10.000,00
Manutenção e encargos com a Casa do Idoso	10.000,00
Manutenção e encargos com a Assistência ao Menor e ao combate à fome	30.000,00
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social	15.000,00
Manutenção com o Fundo do Bem Estar Social	5.000,00
XV – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	50.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Construção, Abertura e Conservação de Estradas Municipais.	20.000,00
Manutenção e encargos com a Secretaria de Viação e Obras Públicas	30.000,00
Manutenção e encargos com o Setor de Serviços Urbanos	250.000,00
Manutenção e encargos com o Setor de Obras e Estradas	850.000,00
Aquisição de máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Viação e Obras Públicas.	5.000,00
Aquisição de maquinas e equipamentos rodoviários	288.000,00
Aquisição de veículos e caminhões rodoviários	200.000,00
XVI – AGRICULTURA	
Manutenção e estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	120.000,00
Manutenção e encargos com palestras e novas tecnologias agropecuárias	120.000,00
Manutenção e encargos com o Viveiro Municipal e Horta Comunitária	20.000,00
Aquisição de equip. e máq. agrícolas para a utilização no Campo Experimental e Viveiro Municipal	50.000,00
Construção e instalação do Mercado Público Municipal (Feira-Livre)	38.000,00
Manutenção e encargos com convênios e pesquisas	50.000,00
Construção do parque de exposições, feiras e Mercado público Municipal	290.000,00
Manutenção e encargos com Parque Exp. Feiras e Mercado P. Municipal	10.000,00
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal do Trabalho	12.000,00
Manutenção com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	12.000,00
Aquisição de máquinas, móveis e utensílios para o Mercado Público Municipal	10.000,00
TOTAL	9.700.000,00

DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL